MODELO DE PETIÇÃO

INVENTÁRIO. PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

OMISSÕES E SONEGAÇÕES DE BENS. DESIGUALDADE. CONTRARIEDADE. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Inventário Judicial ...

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de procuração juntado às fls. ..., nos autos epigrafados do inventário de ..., vem, respeitosamente, apresentar sua Manifestação Sobre as Primeiras Declarações, arguindo omissões e sonegações de bens [CPC, art. 627, I], pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O ora peticionário e coerdeiro ... é filho do inventariado ... [\*...\*].

2. Depreende-se dos autos que o inventariado era casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a cônjuge supérstite [meeira] e inventariante ... [\*...\*] desde ...[[1]](#footnote-1)

3. Os demais coerdeiros, também filhos do inventariado, são ... e ...

4. As “*Primeiras Declarações*” apresentadas pela inventariante às fls. ... apenas “*informaram*” a existência dos bens abaixo relacionados, sem, todavia, apresentarem qualquer documento oficial ou extrato bancário, a saber:

(...)

5. Verifica-se que a inventariante informou que dentre os bens não há qualquer imóvel e o valor em conta corrente e aplicações [não incluídos os consectários de origem trabalhista] somam apenas R$ ... [...].

6. Manifesta a omissão de bens a inventariar!

7. Insta pontuar que casados sob o regime parcial de bens, os bens deixados pelo inventariado nominalmente e a metade daqueles em nome da cônjuge supérstite/..., adquiridos na constância do casamento, por imposição legal, *ius cogens*, também serão objeto do inventário; posto que a sociedade conjugal terminou pela morte do cônjuge varão [CC, arts. 1.658, 1.660, 1.662 c.c. art. 1.571, I].

8. Destarte, os bens e os frutos de bens particulares do cônjuge sobrevivente integram o rol de bens do inventário no momento do óbito do inventariado.

9. Primeiramente, é de conhecimento geral que o inventariado e sua esposa eram proprietários de vários imóveis localizados nas cidades de ... [...] e ... [...]. Entretanto, não foram apresentados aos autos esses bens imóveis para inventariar ou o resultado em caso de venda.

10. Transpira até não mais poder dolosa ocultação e colação de bens por parte do espólio para não se submeterem ao inventário os bens na forma legal [o instituto da colação se destina a remover a desigualdade entre coerdeiros do de cujus; e a sonegação é a ocultação maliciosa].

11. Valores recebidos em “*Contrato de Parceria*”.

12. Na data de “...” o inventariado/... e a inventariante/..., juntamente com outros 9 [nove] contratantes firmaram um “*Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Parceria para a Implantação de Empreendimento Imobiliário e Outras Avenças*” com a ... EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. tendo estes recebido [os Contratantes] o valor de R$ ... [...], conforme CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 [doc. n. ...].

13. Valores vultosos recebidos em “*Contrato de Permuta*”

14. Também o casal ... e ... eram coproprietários de 3 [três] imóveis rurais localizados na cidade de ... [...], que serviram para constituir um loteamento de altíssimo luxo no local.

15. O primeiro imóvel, objeto da matrícula ... do CRI de ..., ... e ... eram condôminos]coproprietários e titulares do percentual de 10,6% [dez vírgula seis por cento]. Esse imóvel foi vendido a título de permuta e torna em dinheiro pelo valor de R$ ... [...], conforme R-14 da matrícula acima, datada de “...”.

16. Considerando o percentual de titularidade de ... e ...de 10,6%, o valor auferido pelo casal foi de R$ ... [...].

17. Óbvio e ululante que esse valor foi omitido!

18. O segundo imóvel, objeto da matrícula ... do CRI de ..., ... e ... eram condôminos]coproprietários e titulares do percentual de 10,6% [dez vírgula seis por cento]. Esse imóvel foi vendido a título de permuta e torna em dinheiro pelo valor de R$ ... [...], conforme R-15 da matrícula acima, datada de “...”.

19. Considerando o percentual de titularidade de ... e ... de 10,6%, o valor auferido pelo casal foi de R$ ... [...].

20. Claríssima a omissão!

21. O terceiro imóvel, objeto da matrícula ... do CRI de ..., ... e ... eram condôminos]coproprietários e titulares do percentual de 10,6% [dez vírgula seis por cento]. Esse imóvel foi vendido a título de permuta e torna em dinheiro pelo valor de R$ ... [...], conforme R-14 da matrícula acima, datada de “...”.

22. Considerando o percentual de titularidade de ... e ... de 10,6%, o valor auferido pelo casal foi de R$ ... [...].

23. Claríssima a omissão!

24. Soma-se R$ ... + R$ ... + R$ ...= R$ ... Considerando que 50% deste valor é da cônjuge supérstite, foi omitido pela inventariante o valor de R$ ... que haverão de ser partilhados em partes iguais para os 3 [três] filhos, cada qual com o direito a R$ ... [...] - docs. ...

25. Quotas Sociais da “...”

26. A cônjuge sobrevivente/inventariante ... é “*produtora rural*” em ... [...], e sócia da “...”, empresa destinada ao cultivo de cana-de açúcar e milho, CNPJ ..., com sede e filiais [2- duas] no Sítio ..., ..., ... [...], CEP ...

27. A metade das quotas sociais de propriedade da cônjuge supérstite haverão de ser objeto do presente inventário, cujo valor a ser apurado na instrução do inventário [apuração de haveres], será rateado entre os 3 [três] herdeiros na forma legal e do estabelecido no contrato social - doc. n. ...

28. Demonstrado cabalmente por documentos particular e público [contrato particular de parceria e matrículas noticiando as permutas], transparece que as pseudas “*Primeiras Declarações*” apresentadas pela inventariante não revelaram a realidade dos bens a serem inventariado.

29. Dessume-se que esse patrimônio era gerido pelo falecido e sua esposa/..., aqui inventariante.

30. Indubitável a estranheza da inventariante ao omitir e sonegar a existência destes bens, dos destinos dados pelos seus recebimentos a partir de “...” [contrato de parceria] e “...” [permuta], em datas bem próximas ao óbito do inventariado em “...”, *vênia concessa*.

31. Como cediço, quando se tratar de contas bancárias do inventariado ou da cônjuge supérstite, a metade do saldo existente deve integrar a relação de bens do inventário.

32. A esse respeito já se manifestou o colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no ponto:

“...*4. A herança se constitui como uma universalidade de bens, outorgando aos coerdeiros a propriedade e posse deste todo unitário ---´concursu partes fiunt (art. 1.791 do CC)...No advento da morte de um dos titulares, no silêncio ou omissão sobre a quem pertenciam as quantias depositadas, presume0se que o numerário seja de titularidade dos correntistas em iguais quinhões. A cotitularidade gera estado de condomínio e como tal, a cada correntista pertence a metade do saldo (art. 639 do CC)...*”. [STJ, Resp 1511976/MG, DJe 12.05.15]

33. A partilha há de observar a regra da “*máxima igualdade possível quanto ao valor, à natureza e qualidade dos bens*”, nos termos do art. 648, I do CPC c.c. art. 2.002 do Código Civil; ressaltando, ainda, ser possível a produção de prova documental nos autos do inventário ou através de outra ação ordinária com reserva do patrimônio discutido, consoante a dicção do art. 628, § 2º do CPC:

“*CPC, art. 648. Na partilha, serão observadas as seguintes regras:*

*I. a máxima igualdade possível quanto ao valor, à natureza e à qualidade dos bens; ...*

*CC, art. 2002. Os descendentes que concorrem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em via receberam, sob pena de sonegação. Parágrafo único. Para cálculo da legítima, o valor dos bens conferidos será computado na parte indisponível, sem aumentar a disponível*”

“*CPC, art. 628. Aquele que se julgar preterido poderá demandar sua admissão no inventário, requerendo-a antes da partilha:*

*...§ 2º. Se para a solução da questão for necessária a produção de provas que não a documental, o juiz remeterá o requerente às vias ordinárias, mandando reservar, em poder do inventariante, o quinhão do herdeiro excluído até que se decida o litígio*”.

34. As ferramentas de pesquisas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, servem para o juízo na prestação jurisdicional acioná-las com o objetivo de localizar pessoas, seus bens, direitos e identificar potencial fraude, execução e crimes.

35. A realização de busca de direitos e ativos do *de cujus* no período entre ... a ... é essencial para a definição do *monte mor* e a constatação de eventuais adiantamentos da legítima.

36. Nesta linha, único o repositório jurisprudencial deferindo estas junto ao INFOJUD e SISBAJUD [anterior BACENJUD]:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PESQUISA VIA BACENJUD. VIABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO. Diante das dificuldades de acesso às informações bancárias da recorrida, é possível a utilização da ferramenta de pesquisa via BACENJUD, para obter informações sobre eventuais saldos e extratos em conta bancária ou movimentações ocorridas, não sendo suficientes a apresentação das declarações do imposto de renda*” [TJSP, AI 0284900-58.2019.8.21.7000, DJe 15.06.21].

“*Alegações de ocultação e dilapidação patrimonial em princípio relevantes, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Diligências deferidas, nos termos dos arts. 628, § 2º e 648, I do CPC. Precedentes. Resultado das diligências que deve ser sopesado quando da aferição dos respectivos quinhões, caso os dados obtidos sejam pertinentes para o deslinde da controvérsia. Decisão reformada. Agravo provido*.” [TJSP, AI 2236282-58.2019.8.26.0000, DJe 12/05/2020].

“*Agravo de Instrumento. Inventário. Indeferimento de expedição de ofício a bancos, Receita Federal e ARISP para descoberta de eventuais contas bancárias do ´de cujus´, com vista à localização de bens a inventariar. Providência pertinente e cabível. Ausência de risco de violação de sigilo bancário. Agravo provido*”. [TJSP, AI 2150284-59.2018.8.26.0000, DJe 28/03/2019].

“*INVENTÁRIO. Decisão que determinou a expedição de ofício ao Banco Santander. Pretensão do agravante à pesquisa de informações financeiras do espólio. Acolhimento. Plausibilidade na alegação de transferências de valores anteriores ao óbito com intuito de fraude. Recurso provido*”. [TJSP, AI 2254319-70.2018.8.26.0000, DJe 12/02/2019]

“*Agravo de Instrumento. Ação de Inventário. Deferimento de pedido de expedição de ofícios a bancos e instituição financeira, com a finalidade de apurar saldo e ações em nome do ´de cujus´ - Medida de economia processual. Informações que podem ser pertinentes ao inventário. É imprescindível para a presente ação a correta verificação do patrimônio do falido. Autos acobertados por sigilo legal. Prejuízo à agravante não verificado. Decisão mantida. Recurso Improvido*”. [TJSP, AI 2123283-02.2018.8.26.0000, DJe 26/11/2018]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de inventário. Indeferimento de pedido de expedição de ofício ao BACENJUD para avaliação do patrimônio comum. Possibilidade. Inércia da cônjuge supérstite. Indicação de alteração do saldo de aplicações financeiras não esclarecida. Negligência que pode evidenciar a sonegação de bens. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO para autorizar a expedição do ofício pretendida*”. [TJSP, AI 2011436-24.2020.8.26.0000, DJe 20/03/2020]

37. ***Ex positis***, o peticionário/herdeiro requer:

a) seja intimada a inventariante para apresentar nos autos no prazo de 15 [quinze] dias, sob sigilo,

- as Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do inventariado/... e da própria inventariante/... relativa aos anos base de ..., ..., ..., ... e ...---com sigilo;

- os extratos bancários das contas do inventariado e da inventariada destes mesmos anos de ..., ..., ..., ... e ...---com sigilo;

- os contratos sociais da “...”, CNPJ ... desde o ingresso aos quadros sociais do inventariado e/ou da inventariante ---sem sigilo;

b) caso não seja apresentado pela inventariante os documentos acima, seja oficiado ao INFOJUD para trazer a este d. juízo as íntegras das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do inventariado/... e da própria inventariante/... relativa aos anos base de 2.017, ..., ..., ... e ...;

- seja oficiado ao SISBAJUD para informar os números das contas correntes e aplicações do inventariado/... e da própria inventariante/...relativa aos anos base de ..., ..., ..., ... e ...;

c) dentro do princípio de eventual autocomposição nos autos, os signatários se colocam à disposição dos ilustres patronos da inventariante e dos demais herdeiros;

d) procedidas as necessárias correções, seja determinado à inventariante retificar as primeiras declarações [CPC, art. 627, § 1º].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB dos Advogados)

1. A meação não integra o direito sucessório, pois preexiste à morte, é efeito do regime parcial de bens adotado [Certidão de Casamento de fls. 12 --- Código Civil, arts. 1.658, 1.660, 1.662 e 1.667]. [↑](#footnote-ref-1)